Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 02/09/2000 ss 1746 7

Valéria / Mat. 46957

MPV - 468

00004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data		Proposição Medida Provisória nº 468/09			
autor  Dep. Ronaldo Caiado – OEM/GO  Nº do prontuário					
1 □ Supressiva 2. □	substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. 🗆 Substitutivo global	
Página	Artigo T	Parágrafo EXTO / JUSTIFICAÇÃO	Inciso	alínea	
Inclua-se no art. 1.º desta MP o seguinte parágrafo:  Art. 1º					
§ As instituições financeiras, que anteriormente ou em desacordo com a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998 receberam depósitos a que se refere o caput, encaminharão à Caixa Econômica Federal todos os demonstrativos que comprovem o recebimento e repasse destes recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.					
Justificativa					
A administração Pública deve agir sempre consubstanciada nos princípios da legalidade e moralidade. No caso em destaque, houve irregularidade na destinação de verbas públicas, tendo em vista, que todos os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais deveriam ser efetuados única e exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme dispõe a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.					
Assim, o encaminhamento de todos os demonstrativos irão comprovar o recebimento e repasse dos referidos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.					
Por fim, a presente emenda garante uma maior transparência das operações que envolvem recursos públicos.					
PARLAMENTAR					

